

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA

LEI MUNICIPAL Nº 57

Dispõe sobre a criação do SERVIÇO
DE MOTO-TAXI e dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

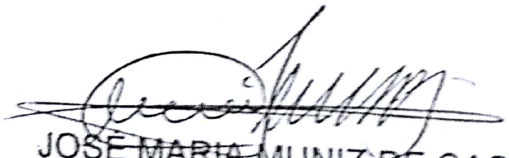
LEI:

Art. 1º - Fica criado o SERVIÇO URBANO DE MOTO-TAXI no
Município de Iranduba.

Art. 2º - O Prefeito Municipal regulamentará estes serviços no
prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 17 de
dezembro de 1998.



JOSE MARIA MUNIZ DE CASTRO
Prefeito Municipal.